

PARECER JURÍDICO

EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2025. DISPENSA ELETRÔNICA N° 008/2025. SAAE DE CARMO DE MINAS. AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA SERVIDORES. ANÁLISE DE LEGALIDADE E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO À LUZ DA LEI N° 14.133/2021. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CARMO DE MINAS**, visando à aquisição de cestas natalinas para seus servidores, conforme **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Planilha de Preços do ETP**, **Edital de Dispensa Eletrônica** e **Termo de Referência (TR)**.

O objeto da contratação é o **fornecimento de produtos alimentícios para compor a cesta de final de ano** a ser destinada aos servidores da autarquia no mês de **dezembro** de 2025, com um valor total estimado de **R\$ 9.232,02 (nove mil, duzentos e trinta e dois reais e dois centavos)**.

A presente análise jurídica tem por objetivo avaliar a viabilidade jurídica e a legalidade do procedimento de contratação, verificando se a instrução processual está regular e apta ao prosseguimento.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise dos documentos que instruem o processo administrativo revela a observância dos ditames da **Lei n° 14.133/2021, da Constituição Federal (art. 37)** e da legislação municipal aplicável, conforme detalhado a seguir:

1. DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Justificativa da necessidade da contratação: A demanda encontra-se formalizada e justificada pela necessidade institucional

de aquisição de cestas natalinas para os servidores do SAAE, como forma de reconhecimento, valorização e incentivo aos profissionais. Argumenta-se que a iniciativa promove um ambiente organizacional saudável, favorecendo o engajamento e a motivação, o que impacta positivamente na eficiência administrativa e operacional.

Adequação do objeto ao interesse público:

A contratação é considerada adequada ao interesse público, uma vez que a concessão de cestas natalinas está prevista no **parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 2.017, de 14 de junho de 2022**, que visa fortalecer as relações entre os servidores, promovendo a valorização profissional e o bem-estar institucional. Além disso, o objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 067/2024**.

Compatibilidade com o planejamento do SAAE: A demanda é identificada como material de consumo com fornecimento contínuo e parcelado, alinhando-se à natureza do objeto. O planejamento estratégico do SAAE, embora não detalhado nos autos, é inferido pela justificativa de valorização dos servidores e pela programação orçamentária.

2. ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Atendimento aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021: O ETP apresenta os elementos essenciais exigidos pelo **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**. Contém a descrição da necessidade da contratação, a solução proposta (fornecimento de produtos alimentícios), os requisitos intrínsecos e extrínsecos dos produtos (qualidade, embalagem, prazos de validade), o levantamento de mercado, a estimativa de quantidades e valores, e a justificativa para a solução escolhida.

Análise das soluções disponíveis no mercado: O levantamento de mercado indicou a existência de diversos fornecedores aptos a fornecer cestas natalinas, incluindo supermercados, atacadistas e empresas especializadas. Verificou-se que os produtos ofertados possuem características semelhantes, com variação em composição, marcas, valores, condições de entrega e prazos, o que demonstra a viabilidade de comparação entre propostas.

Justificativa da solução escolhida: A solução de adquirir cestas natalinas prontas e com entrega concentrada no período festivo é justificada pela sua natureza de bem comum e amplamente disponível no mercado. A adoção da Dispensa Eletrônica, com base no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é fundamentada no baixo valor estimado da contratação (**R\$ 9.232,02**), que se enquadra no limite legal de **R\$ 62.725,59 (conforme atualização pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024)**. Ressalta-se o caráter pontual e sazonal da contratação, afastando o fracionamento indevido de despesa.

Avaliação de riscos: O ETP aborda os possíveis impactos ambientais, socioeconômicos e culturais. Conclui que não há impactos ambientais, que há impactos socioeconômicos positivos (valorização dos servidores e melhoria do ambiente organizacional), e que não há impacto cultural considerável. As providências a serem adotadas, como designação de fiscal e gestor contratual, adequado armazenamento e controle orçamentário, são mencionadas como mitigadoras de riscos inerentes a contratações semelhantes.

3. PLANILHA DO ETP (E PLANILHA ANEXA) :

Compatibilidade dos valores estimados: A planilha detalha os itens que compõem as cestas

natalinas, com suas respectivas quantidades e valores unitários. O valor total estimado de **R\$ 9.232,02** é compatível com a soma dos itens descritos.

Metodologia de formação de preços: A pesquisa de preços foi realizada considerando orçamentos obtidos junto a estabelecimentos comerciais locais, consultas a sites de supermercados e empresas especializadas, o que permitiu a comparação entre diferentes fornecedores e a definição de um preço estimado alinhado aos valores praticados no mercado.

Coerência com pesquisa de mercado: A pesquisa de preços demonstrou que os valores estimados encontram-se alinhados ao mercado, garantindo a vantajosidade para a Administração.

4. TERMO DE REFERÊNCIA (TR) :

Descrição clara e objetiva do objeto: O TR descreve de forma clara e objetiva o objeto da contratação, incluindo os itens das cestas natalinas, suas especificações, quantidades e características, como a necessidade de produtos novos, lacrados e prontos para uso.

Critérios de aceitação: São estabelecidos critérios rigorosos de aceitação, como a primeira qualidade dos produtos, atendimento à legislação de alimentos (ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária) e a verificação da data de validade e das condições das embalagens no momento da entrega.

Obrigações do contratado e do contratante: O TR detalha as obrigações da contratada, como a garantia da qualidade dos produtos, substituição imediata de itens com imperfeições, responsabilidade integral pelo objeto contratado, e a necessidade de inserir o valor unitário de cada produto na plataforma

BLL. As obrigações do contratante incluem acompanhar e fiscalizar, atestar o recebimento, efetuar pagamentos e aplicar penalidades.

Condições de fornecimento, pagamento e fiscalização: O documento especifica o prazo de entrega (até 30 de dezembro de 2025), o local de entrega (Almoxarifado da Autarquia), o prazo de pagamento (até 30 dias úteis após entrega e atesto da nota fiscal), e os procedimentos de fiscalização da execução do objeto.

Adequação às normas da Lei nº 14.133/2021: O TR está em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que tange à descrição do objeto, às condições de habilitação, às obrigações das partes e aos procedimentos de pagamento e fiscalização. A menção de "**MENOR PREÇO GLOBAL**" como critério de julgamento está alinhada.

5. EDITAL (DISPENSA ELETRÔNICA) :

Conformidade com o TR e com o ETP: O **Edital de Dispensa Eletrônica N° 008/2025** ratifica as informações contidas no DFD, ETP e TR, demonstrando coerência e alinhamento entre as peças processuais. O objeto e o valor estimado são os mesmos.

Modalidade e critério de julgamento: A modalidade de "Dispensa Eletrônica" e o critério de julgamento de "**MENOR PREÇO GLOBAL**" são adequados para a aquisição de bens comuns de baixo valor, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Exigências de habilitação: O Edital lista detalhadamente as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, incluindo certidões negativas de débitos, contrato social, declarações de

microempresa/EPP (com os benefícios da LC 123/2006) e atestado de capacidade técnica. A aceitação de assinatura digitalizada e a consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU garantem a modernização e segurança do processo. Há também a exigência de Alvará de Licença Sanitária para comercialização de alimentos e/ou bebidas.

Regras de publicidade, julgamento e contratação: As regras de publicidade (divulgação no Portal BLL), prazos para envio de propostas e documentação, início e tempo de disputa, são claramente definidas. O Edital prevê a não elaboração de contrato, sendo a contratação formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF).

Observância dos princípios: O procedimento, como um todo, demonstra a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade e julgamento objetivo, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme **art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021**. O tratamento diferenciado para ME/EPP, com prazos para regularização, também está em consonância com a **Lei Complementar nº 123/2006**.

ANÁLISE CRÍTICA

A instrução processual encontra-se bem organizada e completa, com todos os documentos essenciais para a presente fase de análise devidamente anexados. Não foram identificadas discrepâncias significativas entre os documentos (**DFD, ETP, TR e Edital**), tampouco inconsistências técnicas ou jurídicas que comprometam a validade do procedimento.

Todos os elementos exigidos pela **Lei nº 14.133/2021** para a fase de planejamento da contratação (**DFD, ETP, TR**) e para a fase de dispensa de licitação (**Edital**) foram elaborados com clareza e fundamentação. A justificação da necessidade, a descrição do objeto, a análise de mercado, a escolha da modalidade, o critério de julgamento e os requisitos de habilitação estão coerentes e amparados na legislação.

Diante do exposto, a instrução processual está completa e apta ao prosseguimento.

CONCLUSÃO

Em face da análise exaustiva dos documentos que compõem o **Processo Administrativo nº 020/2025**, conclui-se pela legalidade e viabilidade jurídica do procedimento de aquisição de cestas natalinas. A contratação está em conformidade com as exigências da **Lei nº 14.133/2021**, em especial o **art. 75, inciso II**, que autoriza a dispensa de licitação em razão do baixo valor, bem como com a legislação municipal e os princípios regedores da Administração Pública.

Portanto, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do processo para a realização da Dispensa Eletrônica e consequente contratação.

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RECOMENDAÇÕES

Para assegurar o regular prosseguimento e a máxima segurança jurídica, recomenda-se à autoridade administrativa competente:

1. Observância dos Prazos do Edital:

Acompanhar rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital para a publicação, recebimento de propostas, disputa e habilitação, garantindo a lisura e a transparência do certame.

2. Rigor na Habilitação: Assegurar que a fase de habilitação seja conduzida com rigor, verificando a validade, regularidade e conformidade de todos os documentos exigidos, especialmente as certidões e declarações, com o **Edital e a Lei nº 14.133/2021**.

3. Fiscalização e Gestão da Contratação: Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, conforme recomendado no ETP. Orientá-los para que exerçam a fiscalização da execução da Autorização de Fornecimento com diligência, verificando a qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos de entrega e as condições acordadas, garantindo o adequado armazenamento e o controle orçamentário.

4. Atenção ao Pagamento: Atentar para que o pagamento seja realizado nos termos e prazos previstos (até 30 dias úteis após a entrega/retirada e atesto da nota fiscal), bem como para as retenções tributárias, caso aplicáveis, conforme **art. 9º do TR**.

Este parecer é baseado nos documentos fornecidos e na legislação vigente até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

São essas as considerações a serem feitas, submetendo o presente parecer à apreciação da autoridade competente.

É O PARECER.

Carmo de Minas, 17 de dezembro de 2025.

**GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR**